



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Contrato nº 390/99

000004

PROJETO DE LEI Nº 66/99

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.999

**“Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU PAULO ROBERTO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

**Parágrafo 1º** - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

**Parágrafo 2º** - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

**Parágrafo 3º** - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços., propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviço.

**Parágrafo 4º** - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

**Parágrafo 5º** - A formalização do contrato previsto no parágrafo primeiro deste artigo está condicionada à comprovação pela SANEATINS da inexistência de débitos fiscais da mesma em relação à municipalidade nos últimos dez anos.

**Artigo 2º** - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

**Artigo 3º** - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmo serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Rua Dom Pedro II, s/nº - centro - Fone: 654-1135 - Taguatinga - TO

E-mail: preftauea@uol.com.br

**Parágrafo 1º** - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

**Parágrafo 2º** - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

**Parágrafo 3º** - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de investimentos de recursos a fundo perdido por parte do Município no sistema de esgotos sanitários, a cobrança da tarifa correspondente dos usuários, o Município terá participação na mesma em função da análise econômica do empreendimento e seu custo operacional.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) de novembro de um mil novecentos e noventa e nove(1999)



Paulo Roberto Ribeiro  
Prefeito Municipal